



## LEI Nº 1.714 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de avisos sobre os direitos da gestante e acompanhante durante o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto no município de Saquarema.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de atendimento à saúde públicos e privados, localizados no município de Saquarema, manterão afixados, em local visível e de fácil acesso, avisos contendo informações sobre os direitos da gestante e do acompanhante durante o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto;

Parágrafo único - Equiparam-se estabelecimentos de saúde, para efeitos desta lei, os postos de saúde, as unidades básicas de saúde, maternidades e os consultórios médicos especializados no atendimento a mulher.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão expor avisos com a seguinte informação: “É direito da gestante ter um acompanhante no momento do trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato, devendo o acompanhante obedecer aos procedimentos regulamentares adotados pela unidade hospitalar”, conforme o Artigo 19-J da Lei Federal nº 11.108/2005 que alterou o artigo da lei 8.080/90.

Art. 3º As unidades de saúde deverão as seguintes providências:


- I- Os avisos a que se refere o art. 2º desta lei deverão estar em locais visíveis e de fácil acesso;
- II- A unidade poderá definir a melhor forma de confecção deste aviso, podendo ser feito em folha comum, porém, com letras grandes e visíveis;
- III- Manter seus funcionários informados para que possam esclarecer a gestante em relação a este direito.



Art. 4º O descumprimento desta Lei poderá acarretar multa ao estabelecimento, a serem definidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 18 de setembro de 2018.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

Projeto de Lei nº 015/2018.  
Autoria: Vereadora Raquel de Carvalho.